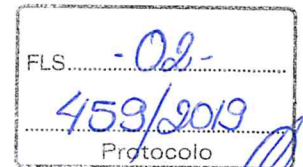




Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 124/2019

PROCESSO Nº 459/2019

(S) COMISSÃO(OES) DE:
19/09/2019

Institui a Campanha de Treinamentos em Hospitais e Maternidades privadas e públicas dos pais de recém-nascidos, para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita no Município de Diadema.

O Vereador Sérgio Ramos da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Campanha de Treinamentos em Hospitais e Maternidades privadas e públicas dos pais de recém-nascidos, para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita no Município de Diadema.

ARTIGO 2º - Todos os hospitais e maternidades privadas e públicas do Município de Diadema poderão oferecer aos pais de recém-nascidos treinamentos para diminuição do risco da “síndrome de morte súbita infantil”, que é a morte súbita e inesperada durante o sono, assim como treinamentos para primeiros socorros em caso de engasgamento por aspiração de corpo estranho.

§ 1º - As orientações, assim como os treinamentos, serão ministrados antes da alta do recém-nascido.

§ 2º - Fica facultada aos pais e/ou responsáveis a adesão ou não aos treinamentos oferecidos pelos hospitais e maternidades.

ARTIGO 3º - Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei, para que todos os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento dos treinamentos oferecidos.

§ 1º - Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e a disponibilidade dos treinamentos já durante o acompanhamento pré-natal.

§ 2º - Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer treinamentos para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.

ARTIGO 4º - Os hospitais e maternidades terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às normas vigentes.

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.



Câmara Municipal de Diadema

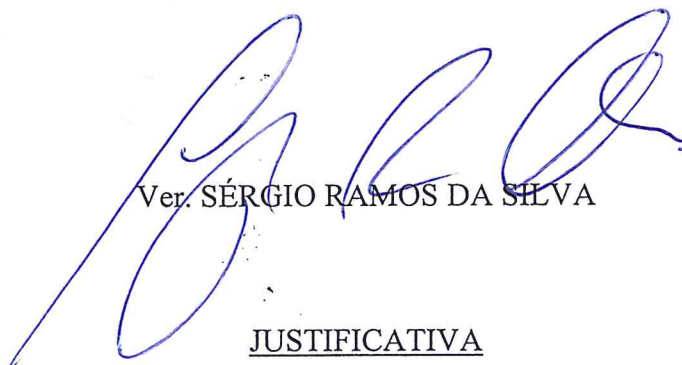
Estado de São Paulo

FLS.	-03-
	459/2019
	Protocolo

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 12 de setembro de 2019.



Ver. SÉRGIO RAMOS DA SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade tentar inibir o risco da “síndrome de morte súbita infantil”, que é a morte súbita e inesperada durante o sono, assim como oferecer treinamentos para primeiros socorros em caso de engasgamento por aspiração de corpo estranho.

A morte repentina e inesperada de lactantes é um evento raro, mas quando acontece, é sempre trágico. Por se tratar de crianças previamente hígdas, muita indignação e culpa em relação às circunstâncias do óbito cercam os pais ou cuidadores destas crianças.

Com a aprovação da presente propositura, estaremos contribuindo para a proteção dos recém-nascidos, atendendo à necessidade de orientação e esclarecimento, colaborando, assim, com a diminuição dessas ocorrências. Com a assistência imediata podemos fazer a diferença entre vida e morte. Assim, requer o apoio dos Nobres Colegas.

Diadema, 12 de setembro de 2019.



Ver. SÉRGIO RAMOS DA SILVA